

Proposta de Regimento Interno

Parte I

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO DESTE REGIMENTO

Art. 1º

Este Regimento tem por finalidade estabelecer regras, esclarecer e facilitar a fiel execução dos objetivos e finalidades do Grupo Espírita Leônicio de Albuquerque (abreviadamente LEÔNCIO), sempre em obediência aos preceitos estabelecidos no Estatuto.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 2º

O Leônicio tem suas atividades administradas por Departamentos, podendo também ter atividades desenvolvidas por projetos, sem a subordinação direta a um departamento. Neste caso, a administração será efetuada pela Diretoria, diretamente ou por delegação.

CAPÍTULO III – DOS DEPARTAMENTOS

Art. 3º

O LEÔNCIO, para cumprir com os objetivos a que se propõe, é constituído dos seguintes departamentos:

- Departamento de Evangelização Infantil - DEPIN;
- Departamento de Mocidade - DEPMO;
- Departamento de Assuntos Doutrinários - DAD;
- Departamento de Atendimento Fraternal - DAF;
- Departamento de Assistência ao Interno Penal - DAIP;
- Departamento de Assuntos Mediúnicos - DAMED;
- Departamento de Assistência e Promoção Social - DEAPS;
- Departamento de Comunicação - DCOM;
- Departamento de Passes, Fluidoterapia e Evangelho no Lar - DEPAFEL;
- Departamento do Núcleo Francisco Xavier - NCX.

Art. 4º

As finalidades, a estrutura, as competências específicas e a dinâmica das atividades dos departamentos constam da Parte II do Regimento Interno, nos anexos referentes a cada departamento.

Art. 5º

Compete aos dirigentes de departamentos:

- a) Administrar as atividades do Departamento, cumprindo e fazendo cumprir as instruções contidas no presente Regimento e no Estatuto do Leônicio;

- b) Convocar reuniões;
- c) Elaborar, em conjunto com a equipe de trabalhadores, o plano de atividades de cada ano;
- d) Promover, periodicamente, reuniões de avaliação;
- e) Elaborar os relatórios anuais e/ou eventuais;
- f) Indicar novos trabalhadores para o departamento, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- g) Indicar os responsáveis por Setores e/ou Coordenações do departamento;
- h) Cumprir com as diretrizes do LEÔNCIO;
- i) Manter atualizado perante a Diretoria o registro de entrada e saída de trabalhadores do departamento;
- j) Participar das reuniões convocadas e/ou a convite da Diretoria;
- k) Buscar manter a harmonia, integração e relação fraterna entre os trabalhadores do departamento.

Parágrafo Único - O relatório anual ao qual se refere o item "e" deverá ser elaborado e entregue até o final do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 6º

Toda comunicação formal dos departamentos deverá conter a assinatura de pelo menos dois de seus dirigentes.

Art. 7º

Os Departamentos e Projetos poderão ser organizados em Setores.

Art. 8º

Compete aos responsáveis por Setor:

- a) Coordenar as atividades do Setor;
- b) Fornecer aos dirigentes dados e relatórios concernentes às atividades do setor;
- c) Formar equipes de colaboradores do setor, de comum acordo com os dirigentes do departamento;
- d) Zelar para que as diretrizes do Departamento sejam seguidas;
- e) Estabelecer as diretrizes traçadas para o funcionamento do setor, de comum acordo com os dirigentes do departamento;
- f) Promover, periodicamente, reuniões de avaliação;
- g) Zelar pela harmonia das atividades, procurando sempre que possível utilizar uma leitura para a harmonização do ambiente e realizar uma prece no início e ao término da tarefa.

CAPÍTULO IV – DO VOLUNTARIADO

Art. 9º

Para ser admitido como trabalhador voluntário do LEÔNCIO deverá o candidato obedecer aos seguintes critérios:

- a. Ser espírita e frequentador do Leôncio ao menos três meses.
- b. Ser aprovado pela equipe dirigente do departamento.
- c. Participar de treinamento básico oferecido pela Diretoria, para conhecimento geral da casa.
- d. Participar de treinamento específico do departamento, quando necessário.
- e. Frequentar de forma regular uma palestra pública e/ou grupo de estudo.

- f. Respeitar o Estatuto e Normas do Leôncio.
- g. Aceitar os postulados espíritas.
- h. Preencher e assinar o Termo de Voluntariado.

Art. 10

São deveres e direitos do trabalhador voluntário:

Inciso I - Deveres:

- a) Cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Interno e do Regimento dos departamentos do Leôncio a que estiver vinculado;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos de administração do LEÔNCIO;
- c) Manter atualizadas as suas informações cadastrais junto aos dirigentes do departamento a que está subordinado;
- d) Zelar pelos interesses do Grupo, levando ao conhecimento da Diretoria, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que possam comprometer os fins ou o bom nome da Instituição;
- e) Exercer com dedicação e boa-vontade os encargos para os quais vier a ser eleito ou indicado.
- f) Participar das reuniões de planejamento, avaliação e de estudos promovidas pela Diretoria e Departamentos ao qual estiver vinculado;
- g) Ser pontual e assíduo em todas as atividades em que estiver incluído.
- h) Comunicar previamente aos responsáveis pelas tarefas em que atue qualquer necessidade de ausência ou atraso.
- i) Frequentar regularmente uma palestra pública e/ou um grupo de estudos em nossa Casa Espírita.
- j) Manter atitude fraterna e de acordo com os postulados espíritas cristãos, com os companheiros de tarefa, frequentadores e público em geral.

Inciso II – Direitos:

- a) Solicita a admissão ao quadro de associados efetivos do LEÔNCIO;
- b) Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas reuniões de departamento, observando-se as disposições estatutárias e regimentais específicas;
- c) Defender seus direitos perante os órgãos de administração do LEÔNCIO.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11

É vedada a utilização de jogos de azar, rifas, sorteios e formas similares de arrecadação nas dependências do LEÔNCIO, em dependências externas sob sua utilização e mesmo externamente, em nome do LEÔNCIO ou de suas atividades.

Art. 12


A criação, alteração e extinção de atividades e/ou setores de tarefas deverá ser solicitada à Diretoria, pelos dirigentes de Departamentos e/ou responsáveis por Projetos (se vinculados diretamente à Diretoria) e só poderão iniciar após aprovada pela mesma.

Art. 13

A participação em atividades e eventos externos em nome do LEÔNCIO pelos frequentadores e tarefeiros só poderão ser realizadas se autorizadas formalmente pela Diretoria.

- a) Parágrafo Único - A autorização para participação de jovens, crianças ou tarefeiros do Leôncio em COMEERJ ou atividade externa, só será assinada pela Diretoria se formalmente antes autorizada pelos departamentos DEPMO, DEPIN ou, caso seja necessária, a autorização assinada pelos seus responsáveis.

Niterói, 31 de Maio de 2016.



Nádia Maria de Alcântara